

I - a primeira, nas datas constantes da Coluna A da Tabela Anexo Único, em valor correspondente ao ICMS normal e ao ICMS devido por substituição tributária destacados nas notas fiscais emitidas e autorizadas no período compreendido entre as datas constantes da Coluna B da Tabela Anexo Único;

II - a segunda, nas datas constantes da Coluna C da Tabela Anexo Único, em valor correspondente ao ICMS normal e ao ICMS devido por substituição tributária destacados nas notas fiscais emitidas e autorizadas no período compreendido entre as datas constantes da Coluna D da Tabela Anexo Único, deduzindo os valores recolhidos de ICMS normal, ICMS devido por substituição tributária e adicional de alíquota do PROTEGE, na primeira parcela;

III - a terceira, nas datas constantes da Coluna E da Tabela Anexo Único, com base nas operações ocorridas nos respectivos períodos de apuração de ICMS correspondentes ao mês de janeiro a dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os recolhimentos referentes à primeira e à segunda parcelas deverão ser deduzidos na apuração final do ICMS da competência de janeiro a dezembro de 2019, por meio de lançamento nos códigos específicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 3º Os valores da primeira e da segunda parcelas devem ser apurados sem dedução de quaisquer créditos, ressarcimentos ou de outros valores, exceto a parcela de antecipação anterior, nos termos do inciso II do artigo 2º, bem como os valores pagos correspondentes ao adicional de alíquota destinado ao Fundo PROTEGE, nos termos do parágrafo único.

Parágrafo único. Podem ser deduzidos em cada parcela:

I - o adicional na alíquota do ICMS destinado ao Fundo PROTEGE;

II - o pagamento do adicional na alíquota do ICMS destinado ao Fundo PROTEGE relativo à regularização, nos termos da Instrução Normativa nº 1.167/13-GSF, de 8 de agosto de 2013, desde que seja efetivado na mesma data de pagamento da parcela.

Art. 4º O valor da terceira parcela deve ser apurado com base em todo o período de apuração, levando-se em conta os valores pagos na primeira e na segunda, bem como os créditos, ressarcimentos e outros valores correspondentes ao período de apuração.

Art. 5º Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção dos valores da primeira e da segunda parcelas devem ser efetuados até a data de pagamento da terceira parcela.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

TABELA ANEXO ÚNICO

Período de Apuração (2019)	A	B	C	D	E
Janeiro	08/01/2019	01/01/2019 a 06/01/2019	29/01/2019	01/01/2019 a 27/01/2019	11/02/2019
Fevereiro	07/02/2019	01/02/2019 a 05/02/2019	26/02/2019	01/02/2019 a 24/02/2019	11/03/2019
Março	07/03/2019	01/03/2019 a 05/03/2019	27/03/2019	01/03/2019 a 25/03/2019	10/04/2019
Abril	08/04/2019	01/04/2019 a 04/04/2019	26/04/2019	01/04/2019 a 24/04/2019	10/05/2019
Mai	08/05/2019	01/05/2019 a 06/05/2019	29/05/2019	01/05/2019 a 27/05/2019	10/06/2019
Junho	06/06/2019	01/06/2019 a 04/06/2019	26/06/2019	01/06/2019 a 24/06/2019	10/07/2019
Julho	08/07/2019	01/07/2019 a 04/07/2019	29/07/2019	01/07/2019 a 25/07/2019	12/08/2019
Agosto	08/08/2019	01/08/2019 a 06/08/2019	28/08/2019	01/08/2019 a 26/08/2019	10/09/2019
Setembro	06/09/2019	01/09/2019 a 04/09/2019	26/09/2019	01/09/2019 a 24/09/2019	10/10/2019
Outubro	08/10/2019	01/10/2019 a 06/10/2019	29/10/2019	01/10/2019 a 27/10/2019	11/11/2019
Novembro	07/11/2019	01/11/2019 a 05/11/2019	27/11/2019	01/11/2019 a 25/11/2019	10/12/2019
Dezembro	06/12/2019	01/12/2019 a 04/12/2019	26/12/2019	01/12/2019 a 22/12/2019	10/01/2020

Coluna A: data para pagamento da primeira parcela;

Coluna B: período base para obtenção do valor da primeira parcela;

Coluna C: data para pagamento da segunda parcela;

Coluna D: período base para obtenção do valor da segunda parcela;

Coluna E: data para pagamento da terceira parcela.

Protocolo 110715

Portaria nº 374/2018-GSF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 8º, III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e no art. 21, II e IV do Regulamento desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 9.159, de 07 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO que Convênio de Cooperação Mútua para pagamento de Requisições de Pequeno Valor-RPVs, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Processo nº 201200003000246), encerrou em

julho/2016;

CONSIDERANDO que a partir dessa data, a atribuição para pagamento de RPVs ficou a cargo do Estado de Goiás, na condição de ente devedor;

CONSIDERANDO que, desde a transferência da atribuição de pagamento de RPVs ao ente devedor, a Secretaria de Estado da Fazenda tem arcado com o respectivo pagamento, bem assim com os ônus decorrentes do não pagamento;

CONSIDERANDO que durante toda a vigência do Convênio de Cooperação Mútua, a Superintendência do Tesouro Estadual figurou como setor da Pasta Fazendária responsável pela execução do



respectivo objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as atividades relativas à análise e ao pagamento de RPVs no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 141-GAB/2018-PGE;

RESOLVE

Art. 1º. Criar a Coordenação de Análise de Requisição de Pequeno Valor-RPV no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, vinculada à Superintendência do Tesouro Estadual, para realizar as atividades relacionadas ao procedimento de análise e encaminhamento para pagamento dos créditos dessa natureza, devidos pelo Estado de Goiás.

Art. 2º. São atribuições da Coordenação de Análise de Requisição de Pequeno Valor-RPV:

I - analisar as Requisições de Pequeno Valor expedidas em face do Estado de Goiás, conferindo a legitimidade do crédito e do credor, bem como o valor devido;

II - elaborar os atos de execução orçamentária e financeira necessários ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor;

III - encaminhar as Requisições de Pequeno Valor à autoridade competente para efetivação do pagamento;

VI - monitorar a cronologia do pagamento das Requisições de Pequeno Valor, segundo a data de recebimento do requerimento pelo ente devedor;

V - controlar o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor, de modo a evitar duplicidade de pagamento;

VI - averiguar junto à Dívida Ativa do Estado de Goiás a existência de créditos estaduais em face do credor da Requisição de Pequeno Valor, para compensação com o valor do requerimento, se for o caso;

VII - comunicar o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor aos órgãos administrativos competentes, para registro;

VIII - praticar os atos necessários à apropriação da despesa, em caso de sequestro judicial do valor de requerimentos nas contas bancárias do ente devedor, para fins de regularização contábil e orçamentária.

Parágrafo 1º. As atividades administrativas da Coordenação de Análise de Requisição de Pequeno Valor-RPV serão registradas através da divisão RPV - 16863, do Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

Parágrafo 2º. Caberá à Gerência de Administração Financeira da Superintendência do Tesouro Estadual informar à Coordenação de Análise de Requisição de Pequeno Valor-RPV a ocorrência de sequestro judicial do valor de requerimentos nas contas bancárias do ente devedor, para o fim do inciso VIII.

Parágrafo 3º. A informação a que se refere o Parágrafo 2º será encaminhada à Coordenação de Análise de Requisição de Pequeno Valor-RPV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do sequestro judicial.

Art. 3º. A análise jurídica dos procedimentos relacionados às Requisições de Pequeno Valor, com o fim de legitimar o pagamento do requerimento, compete à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, art. 118 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 58/2006, que deverá designar Procurador do Estado para sua realização.

Art. 5º. Fica determinado o desenvolvimento prioritário de sistema informatizado, pelo setor de informática, para registro das Requisições de Pequeno Valor, de modo a possibilitar o controle de cumprimento

do requerimento, observada a ordem cronológica em caso de pagamento administrativo.

Art. 6º. Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 110716

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 367 / 2018

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e

Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço www.sefaz.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ	Razão Social
32190390000104	L TELECOMUNICACOES LTDA
31140290000100	EFANI GARCIA REZENDE
32195110000142	TRANSPORTE EIRELI
31092339000199	DOS REIS PEREIRA CAMARGO EIRELI
32162017000131	SSICA ROSA DE JESUS
31530906000141	P TERRAS EIRELI
32254537000174	R TRANSPORTES LTDA
32075964000195	RREIRA & REIS TRANSPORTES LTDA
31904688000168	AEL AUTO CENTER EIRELI
3222258300019	COMERCIO DE GAS EIRELI
32083513000108	BIO SILVA DO NASCIMENTO EIRELI
31522710000105	DE O MENU GASTRONOMIA MOBILE BRASIL LTDA
30863240000180	PERIO LAVAJATO EIRELI
31714848000106	MA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
32225569000141	ILSON DOS SANTOS VIEIRA EIRELI
32169892000145	ERICA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
31961363000117	VANIZA CASSIMIRO GONCALVES
32275649000101	V TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
32146775000166	NIKOSSE SERVICOS EIRELI